



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 6º ao art. 105 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 105.

.....

§ 6º Exclui-se do disposto no § 5º deste artigo a importação de embarcações.”

JUSTIFICAÇÃO

A indústria naval brasileira tem demonstrado bastante resiliência às adversidades enfrentadas ao longo dos anos. A crise no petróleo a partir do ano de 2014 atingiu em cheio o setor e foi agravada pela crise institucional na Petrobrás, provocando o fim de mais de 60 mil empregos nos estaleiros brasileiros. De acordo com a 6ª edição da Publicação Naval no Rio, elaborada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), eram 82 mil pessoas empregadas nessas companhias em 2014 e, em 2019, esse número caiu para 21 mil.

Mesmo diante desses desafios, o setor projeta um novo ciclo de desenvolvimento. Hoje, já são 178 mil empregos gerados e com expectativa de alta para os próximos anos. Não obstante, ainda há muitos desafios a superar. Enquanto a China investe pesado na sua Política Industrial Marítima, o Brasil ainda possui carência de novas linhas de crédito competitivas e políticas de conteúdo local a fim de evitar a invasão de embarcações estrangeiras no mercado nacional.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda para garantir que a desoneração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) na aquisição de bens de capital não compreenda

a importação de embarcações. Se mantida a redação atual do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, o segmento sofrerá, novamente, um duro golpe na sua competitividade e na capacidade de geração de emprego e renda para os brasileiros.

Em razão disso, clamamos pelo apoio de Senadoras e Senadores para aprovação desta importante medida.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**